



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Matéria:

Projeto de Lei nº 51/2025 - “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências” .

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a esta Comissão Permanente para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei n.º 51/2025, juntamente com a justificativa do mesmo.

Segundo o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, emitir parecer nas proposições referentes a assuntos financeiros, especialmente acerca da abertura de créditos (art. 50, III).

Dessa forma, o Relator desta Comissão passa a expor seu posicionamento.

Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar, mediante Decreto, até o montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Segundo o Chefe do Executivo, o presente projeto de lei tem a finalidade de “ proceder ajustes de valores orçados para aquisição de Minivan 7 lugares, destinada ao Setor de Saúde com recursos estaduais da Resolução SES/MG10040/2025” e “ também destinado ao pagamento de precatórios oriundos de processos judiciais que tramitam há vários anos na Justiça” .

Nossa Lei Orgânica dispõe que leis que tratem de matéria orçamentária e abertura de crédito, são de competência do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Por outro lado, a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, dispõe que é vedado “ a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,” .

Portanto, além da observância da iniciativa, a legislação exige que deve haver a indicação dos recursos correspondentes, o que é observado no presente Projeto.

Assim, não há óbice à deliberação do presente Projeto pelo Plenário.

CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2025.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


Mardem Braga de Oliveira
Presidente


José Ronaldo de Melo
Relator


Eliana Aparecida Lopes Andrade
Membro